



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1404/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REPARAÇÃO DE DANOS NOS CASOS DE PICHANÇA, DEPREDANÇA, DESTRUIÇÃO E OUTROS MEIOS DE DANIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- A fim de preservar o patrimônio público, fica obrigado a reparar integralmente o valor do dano material, aquele que pichar, destruir, depredar ou danificar bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio público do município de Castelo do Piauí-PI.

Art. 2º- Quando o autor do dano for absolutamente ou relativamente incapaz, o dever de reparar o valor do dono material prevista no artigo 1º recairá sobre seus responsáveis legais.

Art. 3º- As sanções indicadas nos artigos 1º e 2º não eximem o infrator ou seus representantes legais da responsabilidade civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 4º- Executam-se das responsabilidades previstas no artigo 1º as pinturas, grafites e outras manifestações artísticas, desde que expressamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (19/04/2024).

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí



Autor(a): Ver. Raimundo Soares do Nascimento Junior- JR